

Apostas online e seus efeitos na saúde

Governo publica regras para apostas e jogos online, destinando 85% do movimento a prêmios.

Fiocruz alerta sobre medicamentos falsos

Produtos à base de cannabis medicinal são oferecidos na internet com o nome de Farmanguinhos

Por Larissa Martins

O Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos/Fiocruz) está alertando a população sobre a venda de produtos em sites fraudulentos na internet envolvendo o nome da unidade.

A nota divulgada pela Fundação Oswaldo Cruz conta que foi identificada uma plataforma que anuncia medicamentos à base de cannabis medicinal, se passando pela Farmanguinhos. A divulgação é falsa e negocia comprimidos que não possuem a qualidade e eficácia garantida pela unidade.

É importante reforçar que é proibida a comercialização de qualquer produto com o nome ou embalagem da instituição.

Em 2023, Farmanguinhos forneceu ao Sis-

tema Único de Saúde (SUS) cerca de 615 milhões de unidades farmacêuticas de diferentes classes terapêuticas. Está foi a maior entrega dos últimos seis anos. Neste total, estão incluídos os medicamentos destinados ao tratamento das enfermidades classificadas como Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs) endêmicas no país, como a malária e a esquistossomose.

O Instituto reforça sua atuação permanente no enfrentamento das DTNs. "Produzimos medicamentos para o tratamento de doenças que são negligenciadas por grandes indústrias farmacêuticas. O Instituto atende a 100% dos pedidos realizados pelo SUS", ressalta o diretor de Farmanguinhos, Jorge Mendonça.

Os fármacos distribuídos pelo Governo Federal chegam de forma gratuita para a população brasileira.

*Com informações da Agência Gov

Bruna Nazareth - especial para o Diário

Você já deve ter visto várias pessoas, famosas e não famosas, promovendo jogos de apostas online que fazem promessas de grandes recompensas. São crianças, jovens e adultos que têm se envolvido intensamente com essas plataformas, tornando-os uma verdadeira febre.

Sendo assim, o Ministério da Fazenda divulgou, recentemente, uma portaria estabelecendo regras para apostas e jogos online, incluindo aqueles na modalidade de cota fixa.

De acordo com as novas regras, os jogos online devem ter um caráter aleatório, como é o caso dos caça-níqueis, onde os resultados são imprevisíveis. Já na modalidade de cota fixa, é necessário esclarecer os ganhos potenciais, fornecendo detalhes sobre o fator de multiplicação, as possibilidades de ganho e a ordem dos símbolos. Além disso, cada jogo deve garantir que pelo menos 85% da arrecadação com apostas seja destinada a prêmios. As promessas de ganhos futuros, saldos negativos para apostadores e a imposição de escolha de determinados jogos estão banidos.

Portanto, a partir de 2025, será permitido o funcionamento de plataformas de apostas online sediadas no Brasil, que deverão ser certificadas para operar.

Todavia, os jogos em estabelecimentos físicos continuam proibidos.

É importante lembrar que o uso excessivo de jogos, que pode causar mudanças comportamentais e problemas financeiros, pode ser um sinal de dependência, levando a sérios problemas de saúde e financeiros tanto para a pessoa afetada quanto para aqueles ao seu redor.

A dependência em jogos

Perder todas as economias em apostas, vender o carro para tentar mudar a sorte e recorrer a agiotas



ARTUR Costa: psicanalista diz que o vício em jogos e apostas pode provocar ansiedade e depressão.

para quitar dívidas de jogo, e ainda assim não conseguir parar mesmo estando no fundo do poço, revela que a dependência em jogos não é uma questão banal, mas sim uma doença séria.

Dentro desse contexto, o psicanalista Artur Costa, destaca os impactos negativos do vício em jogos e apostas no comportamento de jovens e adultos, como: Ansiedade e Depressão: O vício em jogos eletrônicos e apostas pode aumentar os níveis de ansiedade e depressão, especialmente se os jovens usam esses comportamentos como uma forma de escapar de problemas emocionais ou sociais.

Baixa Autoestima: A dependência de validação através do sucesso nos jogos ou das apostas pode levar a uma baixa autoestima quando os resultados não são positivos.

Estresse: A pressão para vencer ou recuperar perdas pode gerar altos níveis de estresse. Em adultos os impactos são diferentes, alguns podem incluir:

Culpa e Vergonha: Muitos adultos viciados em jogos eletrônicos ou apostas sentem culpa e vergonha por não conseguirem controlar seus impulsos, especialmente se isso afeta suas responsabilidades e relações.

Desespero: A perda financeira significativa pode levar ao desespero, e em casos extremos, até pensamentos suicidas.

Solidão: O afastamento de familiares e amigos pode causar sentimentos de solidão profunda.

Sinais de alerta

Segundo o psicanalista, é crucial que as pessoas ao redor de um usuário de jogos eletrônicos e apostas fiquem atentas a sinais de vício para permitir intervenções precoces e eficazes. Entre os sinais a serem observados estão: preocupação excessiva, como pensar constantemente em jogos ou apostas, mesmo durante outras atividades; mudanças de humor e fuga de problemas, usando jogos ou apostas como uma forma de escapar de dificuldades pessoais, sociais ou emocionais. Também é importante notar o desinteresse em atividades que antes eram prazerosas, como hobbies, esportes ou socialização. Além desses sinais, existem os comportamentais, como: Aumento do tempo de jogo/aposta: Gastar cada vez mais tempo jogando ou apostando, muitas vezes sacrificando o sono, trabalho ou estudo.

Negligência de responsabilidades: Deixar de cumprir obrigações

familiares, profissionais ou acadêmicas devido ao tempo gasto em jogos ou apostas. Mentiras e enganação: Mentir para amigos, familiares ou colegas sobre o tempo ou dinheiro gasto com jogos ou apostas. Tentativas frustradas de parar: Tentativas repetidas e fracassadas de reduzir ou parar de jogar ou apostar.

Consequências

Assim como todos os atos, o vício em jogos traz consequências significativas, sendo a saúde uma das principais áreas afetadas. Para jovens e adultos, essas consequências incluem:

Comprometimento da saúde física: Horas prolongadas em frente a uma tela podem levar a problemas de saúde física, como obesidade, problemas de visão e distúrbios do sono.

Relações interpessoais comprometidas: Conflitos familiares e sociais são comuns, uma vez que o vício pode causar falta de comunicação e suporte emocional. Impacto Profissional e Acadêmico: Tanto jovens quanto adultos podem ver seus desempenhos acadêmicos e profissionais afetados devido à falta de foco e motivação.

*Com informações da Agência Brasil



FIOCRUZ denuncia a venda de medicamentos falsos pela internet.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 06/08/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO n° 006/2024

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO CMP n° 006/2024

FUNDAMENTO: Processo CMP ADM n° 469/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura predial parte civil, hidráulica, rede de esgoto, instalação de rede elétrica e outros, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais/insu- mos e mão de obra conforme tabela SINAPI, para esta CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

PRazo: 23/07/2024 à 22/07/2025

VALOR: R\$ 2.492.910,95 (dois milhões e quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

DATA: 23/07/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI N° 8866 DE 03 DE AGOSTO DE 2024 DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS DO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO.

Art.1º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover ações para a efetiva conscientização da população sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico.

Art.2º- As ações no Município de Petrópolis para a conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de políticas públicas de saúde, tem como objetivos:

I- promover a conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, por meio de: a) ações educativas como campanhas nas escolas, unidades de saúde, transporte

público e nos veículos de comunicação; b) ações educativas sobre a prevenção ao uso do cigarro eletrônico; c) ações executivas para a observação, registro e monitoramento do uso do cigarro eletrônico.; d)ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao uso do cigarro eletrônico;

e) ações de divulgação de indicadores relacionados ao uso do cigarro eletrônico. II- promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico;

III- promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao uso do cigarro eletrônico.

IV- promover, através da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, ações voltadas à prática de atividade física como forma de conscientização e prevenção às possíveis doenças resultantes do uso do cigarro eletrônico.

Art.3º- As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão desenvolver políticas públicas e ações referidas na presente Lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art.4º- A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de agosto de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Hingo Hammes
CMP: 6286/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI N° 8866 DE 03 DE AGOSTO DE 2024

DENOMINA TERMINAL LUIZ CAUBI DA SILVA, o terminal de transporte coletivo, localizado na Estr. União e Indústria, 1132 - Corréas, 2º Distrito deste Município.

Art.1º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover ações para a efetiva conscientização da população sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico.

Art.2º- As ações no Município de Petrópolis para a conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de políticas públicas de saúde, tem como objetivos:

I- promover a conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, por meio de:

a) ações educativas como campanhas nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação;

b) ações educativas sobre a prevenção ao uso do cigarro eletrônico;

c) ações executivas para a observação, registro e monitoramento do uso do cigarro eletrônico.;

d)ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao uso do cigarro eletrônico.;

e) ações de divulgação de indicadores relacionados ao uso do cigarro eletrônico. II- promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico;

III- promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao uso do cigarro eletrônico.

IV- promover, através da Secretaria de

Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, ações voltadas à prática de atividade física como forma de conscientização e prevenção às possíveis doenças resultantes do uso do cigarro eletrônico.

Art.3º- As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão desenvolver políticas públicas e ações referidas na presente Lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art.4º- A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente Lei.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de agosto de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Junior Coruja
CMP: 50/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI N° 8867 DE 03 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DAS IMAGENS DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a liberação das imagens das câmeras de monitoramento do Centro Integrado de Monitoramento e Operações de Petrópolis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar acesso às imagens das câmeras de monitoramento do Centro Integrado de Monitoramento e Operações de Petrópolis, quando houver mu-

dança de estágio operacional para o nível de "Atenção", conforme estabelecido pelo Plano de Contingências.

Art. 3º Ato do Poder Executivo disciplinará as formas de liberação e os meios de acesso às imagens das câmeras de monitoramento do Centro Integrado de Monitoramento e Operações de Petrópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de agosto de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Octavio Sampaio
CMP: 1236/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI N° 8868 DE 03 DE AGOSTO DE 2024

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DA CIDADE DE PETRÓPOLIS O TRONO DE FÁTIMA

Art.1º- Esta Lei declara como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material da Cidade de Petrópolis o Trono de Fátima - Capela de Nossa Senhora de Fátima - localizada à Rua Padre Moreira, Valparaíso, Petrópolis/RJ.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e in-

teiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de agosto de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Octavio Sampaio
CMP: 2067/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI N° 8869 DE 03 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REMOÇÃO IMEDIATA DE TODO MATERIAL PROVENIENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º Fica a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COM-DEP obrigada a remover imediatamente todo material proveniente da execução dos serviços de poda de árvores em logradouros públicos do município.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará os infratores a sanções a serem estabelecidas em Decreto regulamentador.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de agosto de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Gilda Beatriz
CMP: 2518/2024